



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2015

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Lei n.º. 0109/2015

Em, 30 de novembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de VISTA SERRANA para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 18.969.149,00 (Dezoito Milhões, Novecentos e sessenta e Nove Mil, Centro e Quarenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outra Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	17.184.949,00
Receita Tributária	428.200,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	162.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	16.460.849,00
Outras Receitas Correntes	133.900,00
Receitas de Capital	3.621.400,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	109.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.512.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.837.200,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.837.200,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	
Total -----®	18.969.149,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0,00
Total -----®	0,00
Total Geral da Receita -----®	18.969.149,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesas por Unidade Orçamentária I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0100	Câmara Municipal	708.382,00	3,73%
0200	GABINETE DO PREFEITO	1.105.700,00	5,83%
0203	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	167.700,00	0,88%
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.686.063,00	8,89%
0400	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2.947.000,00	15,54%
0500	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	2.614.604,00	13,78%
05010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.482.900,00	7,82%
0600	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	901.600,00	4,75%
0700	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	964.300,00	5,08%
07010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.008.200,00	5,31%
07011	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	46.300,00	0,24%
07012	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	61.000,00	0,32%
0800	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4.306.500,00	22,70%
1000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	808.900,00	4,26%
10001	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	113.900,00	0,60%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.100,00	0,24%
Total -----®		18.969.149,00	100,00%

Despesas por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	9.119.345,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.396.182,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.710.763,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.626.400,00
INVESTIMENTOS	3.396.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	163.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	66.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.100,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.100,00
Total -----®	18.969.149,00
Total Geral da Despesa -----®	18.969.149,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea “c” do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 80% (Dezoito Milhões, Novecentos e Sessenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais), dos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência, observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentárias entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo,

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JURANDI ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Lei nº. 0110/2015

Em, 30 de novembro de 2015.

Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2016 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2016, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURANDI ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Lei nº. 0111/2015

Em, 30 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, PARA O PERÍODO 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e LOA.

Artigo 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURANDI ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
Jurandy Araújo da Silva